

1814
Muro dos Cephaes da Vil-
la de São Miguel Comarca de São José
da Provincia de Santa Catharina

Escr.
Regis.

Nº 217. L.º afº 23 de 2º L.º da Tutella

P. L. A.

José Antunes de Siqueira Inventariante
Joaquina Francisca de J. sua viuva, Inventariante

Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos sessenta
e quatro, aos sete dias do mez de Março
do dito anno, nesta Villa de São Miguel
Comarca de São José da Provincia de San-
ta Catharina, em meu auto e autos
a petição da viuva inventariante cabe-
ça de casal Joaquina Francisca de J. que
ao diante segue para em cum-
primento do Despacho na mesma prope-
rida se proceder a inventario e parti-
ção do bens de seu casal que existem
por fallecimento de seu marido José An-
tonio de Siqueira morador que foi nos
Reis Rechos. E para constar faze es-
ta auto e auto. Eu João Francisco Regis
Escrivão do Cephaes que o escrevi assigno
João Francisco Regis

Dear Sir
I have the honor to acknowledge
the receipt of your letter of the 11th inst.

and in reply to inform you that the same
has been forwarded to the proper authorities

for their consideration. I am, Sir,
very respectfully,
Your obedient servant,
J. H. [Name]

Enclosed for you are two copies of the
report of the Committee on the subject of

the proposed amendment to the
Constitution of the State.

I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. H. [Name]

I have the honor to acknowledge
the receipt of your letter of the 11th inst.

and in reply to inform you that the same
has been forwarded to the proper authorities

for their consideration. I am, Sir,
very respectfully,
Your obedient servant,
J. H. [Name]

Enclosed for you are two copies of the
report of the Committee on the subject of

the proposed amendment to the
Constitution of the State.

I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. H. [Name]

Hum. Lou. Juaz de Ophao.

Dei Joaquina Barão Juaz, morador a
nos Lou. Barão de Te. Juaz, que tendo fe-
lizado da vida presente o seu Morio Jozé
Antunes de Siqueira, no dia 7 de Fevereiro
proximo passado, e tendo diuissos filhos or-
phaes, e pertencendo a este Juaz o Inven-
torio, sem portanto prestar o devido
Juramento, o Inventoriente para se
proceder o respectivo Inventorio, na for-
ma da Lei pertinente.

At. larra a oauto do

inventario e juramento. O. a D. L. se designa de
que perante mim presta fôr e Juramento que
a Supp. ipsoeiza se o se quer.

termas do inventario na-

forma seguida, Juaz

J. H. e. M.

Miguel 7 de Maio de 1864

Dutra

e Hugo da Supp.

Salvador Cavallina

Auto de inventario e juramen-
to á viuva inventariante cabeça
de casal Joaguina Francisca de
Jesus.

MMO do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e oitocentos e sessenta
e quatro, aos setenta e duas de março
do presente anno, nesta Villa de São Miguel
Comarca de São José da Província de San-
ta Catharina, em meu Cartório aonde
se achava o Juiz de Cyphão Siqueira Sup-
plente em exercício o Alcaide Francisco
Silveira Dutra comigo Escrivão de seu
cargo abaixo nomeado e assignado, a
hi compareceo presente a viuva cabeça
de casal Joaguina Francisca de Jesus
moradora nos Três Riachos do termo
desta Villa a qual de ferio o dito Juiz
o juramento dos Santos Evangelhos em
um livro delles em que põe a sua mão
direita e sob cargo da qual lhe encare-
ga que sem evasiva e simulação sem de-
lo malicia ou affecto de visse de in-
ventariante do bens de seu casal que ex-
istem por fallecimento de seu marido
João Antunes de Siqueira, descrevan-
do os todos no presente inventario sem
nenhum occultar, assim como as Divi-
das activas e passivas (se as houver) de
baixo da pena de perder o direito que nel-
le tiver pagar o dobro da sua valia e in-
correr nas penas de perjurio, e que outro

outrosim Declarase o Dito mezeam
 que fallece o dito seu marido, se con-
 testamento ou sem elle, quaes são os
 seus legitimos filhos e herdeiros que ha-
 vião ficado, por seus nomes, pronomes,
 estado, idades e morada. E recebeu
 pela dita vira inventariante cabeça
 de casal o dito juramento assim o pro-
 mettem cumprir e logo em seguida de-
 clarou que o dito seu marido fallece
 no dia de hoje de diversos proximos pas-
 sado da corrente anno, sem testamento,
 e que deixou quatro filhos de ambos os
 sexos, havidos de seu casal, os quaes são
 os seus legitimos herdeiros, que seus no-
 mes, pronomes, estados, idades e morada
 abaixo segue em declarações apartadas,
 assim como tambem todos os bens de seu
 casal, que protesta de não occultar, de baixo das pe-
 nas que lhe tihão sido comminadas.
 De que para constar mandou o juiz la-
 var este auto e juramento que o assig-
 nou, e pela inventariante cabeça de ca-
 sal não saber ler nem escrever assig-
 nou a seu rogo Francisco Gonçalves
 da Luz. E os Juizes Francisco Regio, Enri-
 que de Cephães que o escrevi e assig-
 namos.

Outra

João Francisco Regio
 Escrivão de Leilão

De

Declaração dos herdeiros
Viuva cabeça de casal a inventariante
Joaquina Francisca de Jesus e
Filhos

- 1.^o Maria Joaquina, casada com José Ga-
dinhas Meira
25a. 2.^o Bartholomeu Turtado, solteiro, de vin-
te e cinco annos de idade
23. 3.^o Maria Francisca, solteira, de vinte
e tres annos de idade
9. 4.^o Luiz, de nove annos de idade
Todos são moradores nos Três Riachos

Sumo de descripção dos bens

Ellego no mesmo dia, meze e annos de clausu-
ra do auto de inventario retro perantero
dito juiz, foi dada a carregação pela di-
ta viuva inventariante cabeça de casal
os seguintes bens = Semoventes moveis =
Um escravo de nome Francisco, crioulo =
Uma escrava de nome Vitalina, crioula =
Um boi de pellos pintados = Uma novilha
preta = Uma caipa = Um par de espornas
de prata = Um par de arrastios novos = Um
forno de cobre = Um carro = Raij = Um sitio
nos Três Riachos, contendo casa de morada,
engenho de fazer farinha e setenta e tres
braças pouco mais ou menos de terras de
frete. E de como assim descrevo os me-

os mencionados bens mandou fazer lavrar
este termo que o assignou, e pela referida
inventariante não saber escrever assignou
a seu rogo Francisco Gonçalves da Luz. E
em João Francisco Regia, Escrivão de Popula-
ção que o escreve.

Francisco Gonçalves da Luz

Encerramento

Aos dezto dias do mez de Abril de
mil oitocentos sessenta e quatro annos
nesta Villa de São Miguel Comarca
de São José da Provincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio compareceu pre-
zente a viuva inventariante cabeça
de casal Joaquina Francisca de Jesus, e
por ella foi declarado, que bem e verda-
deiramente e o melhor que entendia em
sua consciencia havia dado a descripção
todos os bens de seu casal, e que protas-
tava dar todas as mais que lhe lembrasse
se até o acto da partilha, sem que por
isso incorresse nas penas de perjurio, fa-
zendo esta sua Declaração de baixo do
juramento que prestou. E de como assim
encerrou lavrei este termo que por ella
não saber ler e escrever assignou a seu
rogo Francisco Gonçalves da Luz. Em João
Francisco Regia, Escrivão que o escreve.

Francisco Gonçalves da Luz

Juntada

Aos dezoito dias do mez de Abril
 de mil oitocentos sessenta e quatro an-
 nos, nesta Villa de São Miguel Co-
 marca de São José da Provincia de
 Santa Catharina, em meu Cartorio ajun-
 to a estes autos a petição da inventa-
 riante cabeça de casal e seu Despacho,
 Provisão de tutela, e o conhecimento
 do pagamento dos novos e velhos direitos,
 que tudo ao diante segue, e para cons-
 tar fago este termo. Eu José Francisco
 Regis, Escrivão de Apelação que o escrevi.

4
Alm.º Senr. Juiz de Orphaos

Diz Joaquina Franco e Figuez, que por fale-
cimen.º de seu marido Jose Antunes de Siqueira
lhe ficou um filho menor de nome Luiz, do
qual deseja ser nomeada Tutora, para q.º
renunciara o prevelio do Villiano; pelo
que

Passa a provizão P.ª e L.ª que junto a-
lavan-se os autos do Inventario
e renuncia reger-se circo mandar passar
vidas, bem como provizão de Tutora e deferir
a deferant.º do sup.º e o juram.º
q.º nomeio Tutora do.

seu filho juntando-se E.ª e L.ª e

esta ao inventario do.

Miguel 19 de Abril de 1804

Francis Progo da Sup.º

Manoel da Rocha Linhares

[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

[Faint, illegible handwriting in the upper middle section]

[Faint, illegible handwriting in the middle section, appearing as several lines of text]

[Faint, illegible handwriting at the bottom of the page]

5
O Cidadão Antonio Gonçalves Fran-
co Juiz de Orphãos primeiro Supplente
em definitivo exercicio nesta Villa de
São Miguel e seu Termo Comarca de São
José da Provincia de Santa Catharina

Taco saber aos que a presente Provi-
são virem, que Joaguina Francisca de
Jesus me representou, que sendo casa-
da com José Antunes de Siqueira falle-
cera este deixando um filho de menor
idade de nome Luiz que existe em com-
panhia Della, do qual queria ter tuto-
ra, para o que me requeria Provisão.

Existo o que allega e o conhecimento
que tenho de sua capacidade e que vive
com honra e Descendencia no estado de sua
viuvez, mandei passar a presente, em
virtude da qual lhe será entregue o di-
to seu filho com sua legitima e bens
para que Delle tutora seja em quanto
se não casar, obrigando-se primeiro a dou-
trinal-o e alimental-o á sua propria
custa, não bastando para isso os redi-
tos da legitima, e obrigando-se a entre-
gal-os por inteiro sem Diminuição
alguma do principal ao dito orphão,
quando se emancipar, ou pela justiça
lhe for ordenado. Esta se cumpra, De-
pois de ter pago os Direitos e Taxações.
Dada e passada nesta dita Villa de São
Miguel aos Dezenove dias do mez de
Abril do anno de mil oitocentos e cento

sessenta e quatro, sobrinha signal de
vatha sem sello e cauzo. Com Joao
Francisco Regis, Escrivaõ de Ophora
que o recebeu
Antonio J. Frunz

V. S. S. E. C. a.
Frunz

N.º 5 — 240000
Pg. dois mil reis. São
Miguel 19 de Abril
de 1864
Barballe Louza



N. 3

Novos e velhos direitos.

ANNO FINANCEIRO DE 18 3 — 18 4

A fls. 1 do Livro de Receita respectiva fica lançado em debito ao actual

Collector a quantia de hum mil e oitenta reis

que pagou

hoje a Sur.^a D. Joaquina Francisca de Jesus, de Novos e Velhos Direitos, pela proximação para ser tutora de seu filho orphão de nome Luis.

Collectoria

da Villa de São Miguel em 19 de Abril de 18 64

O Collector

O ESCRIVAO

Antonio Carlos de Carr. — Salvador Miguel de Souza

N.º 4 _____ 200

Pg. duxentosreis São Mi-
guel 19 de Abril 1864

Carvalho Souza

27

Termo de renuncia da lei do
Velleiano

Eu dezoito dias do mez de Abril de
mil oitocentos e sessenta e quatro annos, me-
ta Villa da São Miguel Comarca de São
José da Provincia de Santa Catharina, em
meu Cartorio aonde se achava o Juiz de
Orphaes primeiro Suppleto em exerci-
cio o Cidadão Antonio Gonçalves Franco
comigo Escrivã de seu cargo abaixo no-
meado, ahi comparecemos presente a sin-
va inventariante cativa de casal Joa-
quina Francisca de Jesus, por ella foi
dito ao Juiz, que tendo obtido provisão
de tutela para poder ser tutora de seu
filho orphão de nome Luiz, para o que
renuncia, como pelo presente renun-
ciado tem a lei do Velleiano, bem co-
mo todas as mais privilegios intro-
zidos a favor das metheres para dellas
não usar em quanto tutora foi do refe-
rido seu filho, e de como assim disse
e renunciou, lavrei o presente termo
que assignou o Juiz e por ella não saber
ler e escreve assignou a seu rogo Fran-
cisco Gonçalves da Luz. Seu filho Fran-
cisco Regio Escrivã de Orphaes e secretario
Francisco J. do A. J.

Juramento á Tutora

Logo no mesmo dia, mez, anno e lugar
mencionado no termo de renuncia supra

supra Declarado, perante a vossa inven-
tariante cabeça de casal Joaquina Fran-
cisca de Jesus, the defensor o dito Juiz de Or-
phãos, primeiro Supplente em exercicio
obediencia Antonio Gonçalves Branco, o ju-
ramento dos Santos Evangelhos em um
livro. Dellea em que pōz a sua mão direita,
e sob cargo do qual the encaregou que ben-
everdadeiramente bem do lo e nem ma-
licia servisse de Tutora do orphão seu fi-
lho de nome Luiz, tratando de dar the
a necessaria e ducação e instrução, segun-
do a sua condicao e circumstancias, admi-
nistrando os seus bens como faria um de-
ligente administrador, e como prudente
e boa mãe de familia: dar exacta conta
dos rendimentos que ellas benctivarem,
e damnificalos de todos os prejuizos que
por sua culpa ou negligencia the occa-
sionar, e represental-os no presente in-
ventario, em juizo e fora Delle segundo
as leis, obrigada ella tutora a não con-
sentir que seu dito pupillo se case sem
licença deste Juiz, e a não entregar the
quando maior, os seus bens, ou mais
quando se case, sem licença deste Juiz,
e que quando tenha ella tutora de passar
a segundas nupcias, participe a este
Juiz. Recebido pela dita tutora este
juramento assim o prometteo cumprir.
Do que para constar mandou o dito Juiz
lavar este termo que o assignou, e pela
referida tutora não haber licença para

8
e escrever assignou a seu rogo Francisco
Goncalves Da Luz. Eu Joao Francisco
Regis Escrivaõ do Cyphão que o escreveu
Francis
Francisco J. de Luz

Conclusão

No mesmo dia, meze e anno, facho estes
autos conclusos ao Juiz de Cyphão, primei-
ro Supplente em exercicio o Cidadao An-
tonio Goncalves Franco, e para constar
facho este termo. Eu Joao Francisco Regis,
Escrivaõ de Cyphão que o escreveu
Cyph.

feitos e assinados p. selo e rubrica em
livros e partidos nos p. audiência des-
ta juizo, São Miguel 20 de Abril de 1854
Francis

Data

Hoje no mesmo dia, meze e anno no
Despacho supra declarado, em meu
Cartorio por parte do Juiz de Cyphão pri-
meiro Supplente em exercicio o Cidadao
Antonio Goncalves Franco me foi ante-
que estes autos com o dito seu Despa-
cho, e para constar facho este termo. Eu
Joao Francisco Regis Escrivaõ do Cyphão
que o escreveu

Certifico

95.000
Certifico em Escrivões que citei por car-
tas a viúva inventariante cabeça de ca-
sal Joaquina Francisca de Jesus por si,
e como tutora de seu filho orphão, aos
De mais herdeiros Jovê Godinho e Maria
por cabeça de sua mulher Bartholomeu
Furtado, e Maria Francisca, bem co-
mo ao Curador geral de Orphãos ad hoc
il.ºs J.ºs Jacintho Gonçalves da Luz, pa-
ra na primeira audiência deste Juiz
se louvarem em Avaliadores e Par-
tidores, na forma do Despacho retro,
De que Dou. J.º. São Miguel do Rio
de 1864.

João Francisco Regis

N.º 4

200

P.ºs. Azeiteiros, São Miguel

23 de Abril de 1864

Carvalho Souza

Termo de Louvação de Avaliadores e de
Partidores, em audiência

Aos dois dias do mez de Maio de mil
oitocentos sessenta e quatro annos, na
Villa de São Miguel Comarca do
mesmo nome da Provincia de Santa
Catharina, na sala das audiencias
onde se achava o Juiz de Orphãos segun-
do Supplente em exercicio offic.º do Juiz
Francisco Silveira Dutra comigo Escrivão
do seu cargo abaixo nomeado,ahi com

9
comparecerão presentes o co. herdeiro
Jose Godinho e Mafraes e Curador Geral
de Lythao ad hoc o Cidadão Jacintho Gon-
calves da Luz, aos quaes ordenou o dito
Juiz, que a revellada acima inventa-
riante e mais herdeiros que não com-
parecerão, se louvassem em trabalho-
res e partidores, os quaes se louvarão
nos Cidadãos Jose Claudino de Taria
e Francisco Tutoris de Taria para a-
valiadores, e nos Cidadãos Francisco Gon-
calves da Luz e Bento de Mello Bar-
reto para Partidores. Quando pelo Ju-
iz approvada esta louvação a Revella-
do interessado que a ella não com-
parecerão, ordenou que fosse o louva-
do a valiadores notificados para pres-
tarem juramento e procederem na a-
valiação do bene deste casal, e para
constar mandou lavrar este termo
que assignou com o curador, e pelo
co. herdeiro acima declarado não da-
bar, ler e escrever assignou a seu ro-
go Manuel Paquim da Costa Signat.
Cen João Francisco Regis Escrivão do Or-
phão que o curaviz
Dada

Manuel Paquim da Costa Signat.
Jacintho G^o da Luz

Certifico eu Escrivão que notifiquei por
cartas aos louvados avaliadores Jose
Claudino de Taria e Francisco Tutoris

22.000 Antonio de Faria para virem acete
Juiz prestarem o competente juramen-
to, De que Dou fe. São Miguel 3 de
Maio de 1854

João Francisco Regio

N.º 2 200

Pg. duzentos e cin. São Miguel
3 de Maio de 1854

Carralho Souza

Juramento aos Avaliadores

Aos nove dias do mez de Maio de mil e
to cento e sessenta e quatro annos nesta Vil-
la de São Miguel Comarca de São João, Co-
marca do mesmo nome Da Provincia
de Santa Catharina, na casa das Audiên-
cias publicas a onde se achava o Juiz de
Cyphão segundo Supplente em exercicio
o Cidadão Francisco Silveira Dutra, com
go Escrivão do seu cargo a baixo nomeado,
ahi comparecerão presentes os louvados
Avaliadores notificados José Claudino de
Faria e Francisco Antonio de Faria, aos
quaes deferio o dito Juiz o juramento dos
Santos Evangelhos em um livro delles em
que progerão as suas mãos ditas e sob
carga do qual lhes encaregon que bem
e verdadeiramente sem dolo e nem mali-
cia avaliasssem os bens do casal de Fallaci.

de fallecido José e tutores de Sigusina, os
quaes lhe deverião ser apresentados pe-
la viuva do mesmo a inventariante cabe-
ça de de casal Joaquina Francisca de Je-
sus, e recebido por elle este juramentado
sem o prometteras cumprir. Porque para
constar mandou o juiz lavar este termo
que assignou como referido e trabalhado
nos. Eu João Francisco Reges, Escrivão de
Cyphão que o escrevi.

Ditos

José Claudino de Faria

Francisco Anto. de Faria

Asentada

Asquatorze dias do mez de Maio de mil
oitocentos e sessenta e quatro annos, nesta Vil-
la de São Miguel Comarca do mesmo nome
da Provincia de Santa Catharina, em meu Car-
tois compareceram presentes os honrados tra-
badores juramentados José Claudino de Fa-
ria e Francisco Tutorio de Faria e por elles
me foi dito que tendo-lhes sido apresenta-
do pela inventariante cabeça de casal Joa-
quina Francisca de Jesus os bens que abai-
xo seguem pertencente ao seu casal, Depo-
is de os bem verem e examinarem, os avalia-
rão pela forma seguinte

Moveis e semoventes

Um par de espornas de prata, que acham
valer a quantia de sessenta e cinco mil reis, O Escrivão

2.º Hum forno de cobra, que acharão valer a
60000 quantia de sessenta mil reis, com que sahi.

3.º Hum fiar de lombinho, que acharão valer
20000 aquantia de vinte mil reis, com que sahi.

4.º Hum carro, velho, que acharão valer a
11000 quantia de um mil reis, com que sahi.

5.º Hum carro, velho, que acharão valer a
8000 quantia de oito mil reis, com que sahi.

6.º As plantações de mandiocas, que acha-
rão valer aquantia de quarenta mil reis, com q. sahi.

7.º Hum boi de pollo ovino, que acharão valer
35000 aquantia de trinta e cinco mil reis, com q. sahi.

8.º Hum novilha de pollo caraneo, que acha-
rão valer aquantia de dez e seis mil reis.

9.º Hum escravo de nome Francisco, crioulo, que
60000 acharão valer aquantia de seis centos mil reis.

10.º Hum escrava de nome Vitalina, crioula,
90000 que acharão valer aquantia de noventa mil reis.

De rair

11.º Hum morada de caçae de vivenda cober-
ta de telha, sita nos Tres Riachos, que acha-
rão valer aquantia de cem mil reis, com q. sahi.

12.º Hum outra casa coberta de palha, sita
no mesmo lugar, que acharão valer aquan-
tia de vinte e seis mil reis, com que sahi.

13.º Humengenho de fabricar farinha com
seus pertences, sito no mesmo lugar, que a-
charão valer aquantia de cem mil reis.

14.º Sessenta braças de terras de frente com oit-
to centas de fundos, no sitio de vivenda dos
Tres Riachos, fazendo frente em terras do her-
deiro do finado Justino Francisco Garcia e fun-
do na Fazenda, confrontando pelo S. com

71
com terras de Valerio Tutorino, e pelo Oeste
com terras dos herdeiros de finado Manoel
de Tutorino e de Manoel Cactano, que
acharão valer a sete mil reis a braça e todas
a quantia de quatrocentos e vinte mil reis, $\$200,000$
15. De sete braças de terras de frente com
fundos até a fazenda, sitas no mesmo sitio,
fazendo frente em terras dos herdeiros de fi-
nado Manoel Cardoso, confrontando pelo
Leste com terras de Joaquim Pinheiro e dos her-
deiros de finado Justino Francisco Garcia, e pelo
Oeste com terras de Francisco e Tutorino desta
ria, que acharão valer a sete mil reis a bra-
ça e todas pela quantia de cento e dezanove
mil reis, com que sahi $\$19,000$

Sommas as quinze par-
cellas de bens acima descriptos e avaliados Somma
na quantia de um conto e sete centos mil $\$17,000$
Esta forma houverão os ditos avaliadores
por avaliados os bens acima declarados, e
para constar abaixo assignarão perante
mim Joao Francisco Regis, Escrivaõ de Osta-
do que o certifica

João Claudino de Faria

Francisco Anto. de Faria

Conclusão

Aos vinte e tres dias do mez de Maio de mil
oitocentos e sessenta e quatro annos, nesta
Villa de São Miguel Comarca do mesmo
nome Da Provincia de Santa Catharina, em

em meu Cartorio, fago estes autos, com ligo-
rao Juiz de Officio Segundo Supplante em
exercicio e Major Francisco Silveira Pu-
tra, e para constar fago este termo. Eu Jo-
ao Francisco Nagie, Escrivaõ de Officio
que o escrevi.

Off.

Digaõ intencionados sobre a divisaõ e a valiaõ
dos bens e modo da partilha, dando-se vista ao
Curador geral de Officio. Villa de São Miguel 30
de Maio de 1864

Putra

Data

Logo no mesmo dia, meze e anno no
despacho supra mencionado, em meu
Cartorio por parte do Juiz de Officio
Segundo Supplante em exercicio o Ci-
vildade Francisco Silveira Putra me
foi entregue estes autos, com o dito
seu despacho, e para constar fago
este termo. Eu Joao Francisco Nagie,
Escrivaõ de Officio, que o escrevi.

Certifico eu escrevaõ que intencio
por cartas o despacho supra a inven-
tariante cabeça de casal Joaquina
Francisca de Jesus, casada com João
Godinho e Casado por cabeça de casal
mulher, Bartholomeu de Almeida, Ma-
ria Francisca, do menor na pessoa
de sua mãe e tutora dita inventariante

12
inventariante, e em sua propria pes-
são ao Curador Geral de Appellação a
D.ª. o. Cidreira Jacintho Gonçalves
Da Luz, que ficaram deintes de que
sou fei. São Miguel 3 de Junho
de 1864

João Francisco Regis

N.º 5 — 200

Pg. duzentos reis. São
Miguel 3 de Junho de 1864

Barbalho Louza

Termo de Declaração da viuva in-
ventariante cabeça de casal

Aos seis dias do mez de Junho de mil
oitocentos sessenta e quatro annos, nes-
ta Villa de São Miguel Comarca da
mesmo nome da Provincia de Santa
Catharina, em meu Cartorio compare-
ceo presente a viuva inventariante ca-
beça de casal Joaquina Francisca de
Jesus, e por ella me foi dito que nada
tinha que oppor á descripção e avalia-
ção dos bens de seu casal, quanto á
forma das partilhas requeria que
se lançasse a pagamento de sua me-
iação o escravo de nome Francisco, a
escrava de nome Vitalina, a novilha
de pelto caraua, as plantações e uma

em uma parte do engenho de Fazer Farin-
inha, bem como requeria mais que
se lançasse a seu filho e pupillo Luiz
a caza de vivenda avaliada em nume-
ro onze e o mais nas terras da sorte
avaliada em numero quatorze na extre-
ma de Leste. E de como assim disse
e requeras lavrei este termo, que por
não saber ler e escrever assignou a
seu rogo Francisco Gonçalves da Luz.
Eu João Francisco Regis, Escrivão
de Lythão, que o escrevi
Francisco J. do Reg.

Termo de declaração do co-her-
deiro José Godinho e Mafra por ca-
beça de sua mulher.

No mesmo dia, meo e anno no termo
de declaração retro e supra declarado,
em meu Cartório compareceo perante
o coherdeiro José Godinho e Mafra por
cabeça de sua mulher, e por elle me
foi dito que nada tinha que oppor á
descrição e avaliação dos bens, quan-
to a forma das partilhas requeria
que se lançasse á legitima de sua
mulher as dezesete braças de terras
avaliadas em numero quinze, a ca-
za coberta de palha avaliada em nu-
mero doze e uma parte do engenho
de fazer farinha avaliada em numero

em numero treze. Ede como assim dis-
se e requereos laurci este termo que por
nao saber ler e escrever assignou a seu
rogo Francisco Joncalves da Luz. Em
João Francisco Regis, Escrivao de Ar-
phao, que o escreveu.
Francisco J. da Luz.

Termo de Declaraçao do co herdei-
ro Bartholomeu Turtado.

Eu no mesmo dia, mez e anno retro esu-
pra Declarado, em meu Cartorio compa-
reco presente o co herdeiro Bartholo-
meu Turtado, e por elle me foi dito
que nada tinha que oppor a Descrip-
cao e avaliacao dos bens, quanto a for-
ma das partilhas requeria que se lan-
casse o pagamento de sua legitima, o
carr, uma parte do engenho de fazer
farinha avaliada em numero treze
e o resto em terras das avaliadas em
numero quatorze na extrema do Oeste.
Ede como assim disse e requereos laurci
este termo que por nao saber ler e es-
crever assignou a seu rogo Francisco
co Joncalves da Luz. Em João Francis-
co Regis, Escrivao de Arphao, que o
escreveu.
Francisco J. da Luz.

Termo

Termo de declaração da herdeira
Maria Francisca.

No mesmo dia, meze e anno retro de-
clarado, em meu Cartorio comparece
presente a herdeira Maria Francis-
ca, solteira, e por elle me foi dito e de-
clarado, que nada tinha que oppor á
descripção e avaliação dos bens, quan-
to a forma das partilhas reguina que
se lançasse a pagamento de sua legi-
tima o fôrno de cobre avaliado em nu-
mero dois e o mais nas terras das a-
valiadas em numero quatorze no me-
io das que fosse lançadas a sensima-
os Bartholomeu e Luiz. E de como assim
disse e reguina lavrei este termo que
por não saber ler e escrever assignou
a seu rogo Francisco Gonçalves da Luz.
Eu José Francisco Regis, Escrivão de
Cyphão que o escrevi
Francisco G. de Luz.

Vista

Nos sete dias do meze de Junho de mil
oitocentos e sessenta e quatro annos, nes-
ta Villa de São Miguel Comarca do
mesmo nome da Provincia de Santa
Catharina, em meu Cartorio faço es-
tas autos com Vista ao Curador Geral
de Cyphão ad hoc o Cidadão Jacintho
Gonçalves da Luz, e para constar fa-
ço este termo. Eu José Francisco Re-
gis, Escrivão de Cyphão, o escrevi

14
Nada tenho a pôr ao sa-liação dos
bens, quanto a por-ti-lla se queira
que se lance ao o por bens de mais.

Villa de São Miguel 20 de Junho
de 1864

O Curador Geral do do
Jacintho Gz da Luz

Data

Em o mesmo dia, meze e anno de la-
rudo na resposta supra, em meu
Cartorio por parte do Curador Geral
dephyon e do o Cidadão Jacintho
Fonseca, da Luz me foi entregue
estes autos com a dita resposta
e para constar faço este termo. Eu
João Francisco Regis, Escrivão do
Ophyon que o ordeno.

Conclusão

Em seguida ao termo de data supra,
em meu Cartorio faço estes autos
conclusos ao Juiz de Ophyon quinto
Supplente sem exercicio o Cidadão
José da Silva Ramalho Pereira, e
para constar faço este termo. Eu Jo-
ão Francisco Regis, Escrivão do O-
phyon que o ordeno.

Procedo de a partilha com igualdade de
parte, e deitadas os autos nos autos par-
tulares para firmarem juramento no-

acto de partilha, para o qual marco
actos de Corr. de 10 horas da manhã
na sala das Audiencias Villa de São
Miguel 4 de Junho de 1864/.

Ramalho Pereira

Data

Logo no mesmo dia, mez e anno no de-
spacho retro e supra declarado, em meu
Cartorio por parte do Juiz de Appellação
quinto Supplente em exercicio o Cida-
dão José da Silva Ramalho Pereira
me foi entregue estes autos com o lib-
re do despacho, e para constar fizesse este
termo. Eu João Francisco Regis, Escri-
vão de Appellação que o escrevi.

Certifico em Escrição que citei por
cartas a viuva inventariante cabida de
casal Joaquina Francisca de Jesus, aos
herdeiros José Jordinho e Ruyza por ca-
bida de sua mother e Maria Joaquina,
Bartholomeu Furtado, e Maria Francis-
ca e ao Curador Jeraldo de Appellação ad hoc,
o Cidado Jacintho Goncalves da Luz pa-
ra no Dia 11 do corrente ás 10 horas da
manhã na sala das audiencias auir-
tirar a factura de partilha de bens
pelo inventario em forma determina-
da no despacho retro e supra. E foi
qui igualmente ao Curador partida.

partidos Francisco Francisco da Luz
e Bento da Silva Barreto para no
memoria, huns legos, Depois de pro-
tarem o competente juramento, pro-
cederam ao respectivo partilha, que
ficou em termos, de que don Jo. da
Miguel 9 de Junho de 1864
João Francisco Collares

N.º 1 400.
P.º gado ^{com} cento e os vicos São
Miguel 18 de Junho de 1864
Barballeo Souza

Auto de Partilha e juramen- to aos lousados Cartidores

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e oitenta e sessenta
e quatro, aos Oute dias do mez de Julho
do dito anno, na Villa de São Mi-
guel Comarca do mesmo nome da Pro-
vincia de Santa Catharina, na casa das
Audencias publicas aonde se acha-
va o Juiz de Appello quinto Supplente
em exercicio o Cidadão José da Silva Pa-
mello Pereira com o Sgo. Escrivão do seu
cabo abaim nomeado e assignado
de comparecerem presentes lousados
Cartidores Francisco Francisco da Luz
e Bento da Silva Barreto, a seguinte

nos quaes de fides diti fuzo juramen-
to do Santo Evangelho em um livro
Belle e unque povera e de suas mãos
direitas, e sob o cargo de qual these encas
regou que bem e com adinamante sem
dolo e nem malicia procedessem em
continente a partilha dos bens deste
inventario com igualdade de Direito,
e na forma do despacho da Deliberação
da mesma a fozha quinze e verso, e re-
cebido por elles o dito juramento assim
o prometterão cumprir. Pague para
conftar mandou o juiz lavrar este auto
e juramento que o assignou com os di-
tos partidores. Eu João Francisco Re-
gis, Escrivão de Ophato que o escrevi e as-
signo.

Manoel da Silva

João Francisco Regis
Francisco Goncalves do Regis
Deute de Celso Barreto

Exordio da Partilha
Monte mor

Summa dos bens e direitos de todas as parcel-
las de bens descritos e avaliados no presen-
te inventario, e os haveres importaram no
monte mor da quantia de um conto e de
21.700.000 ta cento mil reis, com que sahi

Meiacao

Acharão o Juiz e os Partidores que deva di-

devidida em duas partes iguaes a quan-
tia acima de inventario, ficando parte
cada uma della liquida de meias para
a vitta inventariante e a outra de capital
Joanna Francisca de Jesus. Da quantia
de oitocentos e cinquenta mil reis, e o que sobe;

meias
850.000

Legitima a cada um herdeiro
Achado e fize os Partidores que devidi-
do em quatro partes iguaes uma outra
igual quantia acima, pertencente a meias
cada da finada inventando, pelos seus qua-
tro filhos herdeiros, tocos liquida de legi-
tima paterna a cada um delle, a quantia
de duzentos e doze mil e quinhentos reis, 225.500
Escrita fôrma honra fize a presente com-
ta por bem feita, e os senhores que na fôrma
della se procederem nos respectivos paga-
mentos, e para comatar a assignação com os
ditos partidores. Eu João Francisco Rego
Escrivão de Ophio que vive e vive

João do Pinho

Francisco Gonçalves do Luz

Deuto da Mella Barrota

Pagamento a meias

Para a vitta fize os partidores para pa-
gamento de meias da vitta inventan-
te a cada de capital Joanna Francisca de
Jesus. Da quantia de oitocentos e cinquenta
mil reis, e o que sobe, pela fôrma

forms seguente

seu prazamento amareiro de nome Francisco Priolo, que pelo preço de sua escravidão achava-se de partição suplicando a quem tinha de seis centos mil reis, com que se havia

Haverá mais em seu pagamento, uma ex-
crava de nome Petalina, custa, que pelo pre-
ço de sua novidade se há de se pagar de
900000 importará a quantia de noventa mil réis.

Clavaria mais em seu pagamento uma
vitha de pelh. carano, que pelo preço de
sua avakação ocharão os partidos e impor
tar a quantia de dez e seis mil reis, com g. lutz

Haverá mais em seu pagamento sem pa-
 de expensas de frete, que pelo preço de sua
 aviação se harão os portadores importan-
 654000 do quanto de sessenta e cinco mil reis, com 7000

Havera mais em seu pagamento as plan-
 tacoes de mandioca, que pelo preço de sua
 avaliação acharem se pertencem a importar
 400000
 a quantia de quarenta mil reis, com que talhe

Havendo-se ultimamente em seu paga-
 mento no valor do engenho de Foz, fari-
 nha e seus pertences no Rec. Riocho, que
 pelo preço de sua avaliação acharão o par-
 tidor importado a parte que tem valor
 toca a este pagamento, a quantia de trinta
 394000 e nove mil reis, com que sobri

O Sr. Juiz de
 Partida de esta Real Audiencia de Lima
 Excmo. Sr. D. Juan de la Cruz
 Ochoa, en pago de la suma de
 cinco mil y quinientos pesos de
 oro, que le debe el Sr. D. Juan de la Cruz

Haverá mais em seu pagamento uma
ca coberta de pecha titulado Tres Riachos,
que pelo preço de sua avaliação acharam
partidores importar a quantia de vinte e
20.000, seis mil reis, com que se paga

Haverá mais em
seu pagamento os valores de engenho de fe-
zer farinha com seus portadores, titulado
Tres Riachos, que pelo preço de sua avalia-
ção acharam os partidores importar a quan-
30.500 tia de trinta mil e quinhentos reis, com que se

Haverá mais em seu pagamento um boi
de pecha ovêis, que pelo preço de sua avalia-
ção acharam os partidores importar a quan-
35.000 tia de trinta e cinco mil reis, com que se

Haverá mais ultimamente em seu pa-
gamento de dízimo em moeda corrente de ho-
je de Bartholomeu de seu nome por lavar de
moais no seu pagamento, que acharam os par-
20.000 tidores importar a quantia de dois mil reis

Summarão os partidores estas cinco parcel-
las de bens adjudicados em pagamento de
gênera patrimonial de seu nome de seu nome
Seg. na, e acharam importarem a quantia de
212.500 centos e doze mil e quinhentos reis, com que se

Em esta forma houve o seguinte pagamento
to bem feito, e de tal sorte de sua intenção de
seu legitima, e para constar assignou
com os ditos partidores Eu João Thomeas
Ribeiro Escrivão de Cyralto, que se segue

João Thomeas Ribeiro

Francisco Gonzales do Rez.

Ante de mim o Notário

46

Ca.

to
Pagurus herds. *Perthshire Tents*

Lancar os seguintes partidos para pagamento
 da legatima paterna do herdeiro Bartho-
 lomeu Pereira, filho do fallecido invento-
 rando Joze Antunes de Siqueira, da quantia
 de Quinhentos e Quinhentos reis, ou
 mais julgados pela forma seguinte.
 Haverá primeiramente em seu pagamento
 de vinte e duas cunias de terras de
 fronteira com o terreno da fazenda nas tres
 Riachos, fazendo frente com terras do herdei-
 ro do finado Justino Francisco Junior, e
 ficando no pagamento, e confortando pelo ter-
 ceiro com terras do herdeiro do finado Manoel
 do Carmo da Moura de Manoel Cartão,
 e pelo quarto com terras de propriedade do paga-
 mento do herdeiro Maria Francisca da
 Silva, que pelo preço de sua avoalhão de
 sete mil reis abona o valor dos partidos
 importar a quantia de cento e cinquenta e
 sete mil e quinhentos reis, com que sahi 157/50.
 Haverá primeiramente em seu pagamento no valor
 do engenho de fazer farinha com seus per-
 tenças, sito nos tres Riachos, que pelo pre-
 ço de sua avoalhão achava os partidos
 importar a parte que do seu valor toca a
 este herdeiro a quantia de trinta e mil e
 quinhentos reis, com que sahi 307/50.

São pagamto em favor da biblioteca que
 fôr a preço de um volume? e quanto fôr
 de mais importar, quantos de vinte mil reis, 20/000
 Ha

Heitorino de Almeida e Silva, em pagamento
mento um carro de carne, vith, que pelo pre-
co de sua carne, em cada parte de cinco
80000 pontos equivalentes a mil e trezentos e quarenta e seis
Somma das partes de cinco e quarenta e seis
la de bene ad judicando, em pagamento de
legitima paterna de Heitorino de Almeida e Silva
Somma de cinco e quarenta e seis pontos equivalentes a
216000 pontos e de quarenta e seis mil e trezentos e quarenta e seis
E por que a parte de Heitorino de Almeida e Silva de sua
Legitima paterna equivalente a de quarenta e seis
216000 pontos e de quarenta e seis mil e trezentos e quarenta e seis
e os pontos de cinco e quarenta e seis mil e trezentos e quarenta e seis
Após de cinco e quarenta e seis pontos equivalentes a de cinco e quarenta e seis
34500 pontos e de cinco e quarenta e seis mil e trezentos e quarenta e seis
Certo de cinco e quarenta e seis pontos equivalentes a de cinco e quarenta e seis
bem feito, em cada parte de cinco e quarenta e seis
legitima, e por isso a parte de cinco e quarenta e seis mil e trezentos e quarenta e seis
Certo de cinco e quarenta e seis pontos equivalentes a de cinco e quarenta e seis
Certo de cinco e quarenta e seis pontos equivalentes a de cinco e quarenta e seis
Heitorino de Almeida e Silva, que em cada parte de cinco e quarenta e seis
Heitorino de Almeida e Silva

Francisco Gomes de Almeida

Benito de Almeida e Silva

Pago a Heitorino de Almeida e Silva

Francisco Gomes de Almeida e Silva, em pagamento
mento de legitima paterna de Heitorino de Almeida e Silva
Maria Francisca, filha de Galles de Almeida e Silva, em
ventura de cinco e quarenta e seis pontos equivalentes a de cinco e quarenta e seis
gratificação de cinco e quarenta e seis pontos equivalentes a de cinco e quarenta e seis
sais, ou bene ad judicando, pelo valor de cinco e quarenta e seis
Heitorino de Almeida e Silva

10
Esta forma ha de ser a seguinte: pagando
to bem feito e de tal modo e em tal
que o Bateiro e o Bateiro e o Bateiro e o Bateiro
tinha, e para com o Bateiro e o Bateiro e o Bateiro
to Bateiro e o Bateiro e o Bateiro e o Bateiro
criminoso de tal modo e em tal modo

Manuel de Figueira

Francisco Gomes da Silva

Pinto de Mello M. de S. M.

Pagamento ao Bateiro Figueira

Para com o Bateiro Figueira e o Bateiro e o Bateiro e o Bateiro
mento de tal modo e em tal modo e em tal modo
Figueira e o Bateiro e o Bateiro e o Bateiro e o Bateiro
tinha de tal modo e em tal modo e em tal modo
doze mil e quinhentos reais, e em tal modo
e em tal modo e em tal modo e em tal modo

mento em seu pagamento e em tal modo e em tal modo
za de tal modo e em tal modo e em tal modo
Figueira e o Bateiro e o Bateiro e o Bateiro e o Bateiro
e o Bateiro e o Bateiro e o Bateiro e o Bateiro
e o Bateiro e o Bateiro e o Bateiro e o Bateiro

mento em seu pagamento e em tal modo e em tal modo
de tal modo e em tal modo e em tal modo
Figueira e o Bateiro e o Bateiro e o Bateiro e o Bateiro
e o Bateiro e o Bateiro e o Bateiro e o Bateiro
e o Bateiro e o Bateiro e o Bateiro e o Bateiro
e o Bateiro e o Bateiro e o Bateiro e o Bateiro

Antes com terras Valerios e outros, que pela
preço de sua venda de de setenta mil reis aben-
ca acharão os partidores importarem a quan-
tia de cento e doze mil reis, com que sahi \$124000
Haverá mais ultimamente seu paga-
mento de dinheiro em moeda corrente de herdei-
ro Paulo Lourenço seu irmão por ter levado
de mais no seu pagamento, que acharão
os partidores importarem a quantia de quinhem-
tos reis, com que sahi \$500

Sumarão os partida-
res estas tres parcelas de bens adjudica-
dos em pagamento da legitima paterna
de herdeiro Luiz e acharão importarem
a quantia de duzentos e doze mil e quinhem-
tos reis, com que sahi \$224500

Esta forma houve
e Luiz este pagamento bem feito e o referido
herdeiro inteiro do que verdadeiramente
lhe toca de sua legitima, e para constar
o assignou com os ditos partidores. Cujo
ad Francisco Negro Escrivão que se assignou
Amalho Peres

Francisco Goncalves do Reg.
Ante de Cel. M. Barreto
46

Conclusão

Aos deztois dias do mez de julho de mil
oit. cento e setenta e quatro annos, nesta
Villa de São Miguel Comarca de São Jo-
ão da Provincia de Santa Catharina, por
meu Cartório foy estes autos com a lyza

concluzão do Juiz de Officio quinto Sup-
plente em Juiz de Officio e Cidadão Jaci de Sil-
va Ramalho Curador e para constar fass
este termo. Eu João Francisco Regio Es-
crivão de Officio que o escrevi

Pista ao Curador Geral, Villa de São Miguel 18
de Junho de 1864

Ramalho Curador

Pista

Pelo mesmo dia, mey anno no despa-
cho supra declarado, em meu Cartorio
por parte do Juiz de Officio quinto Sup-
plente e Juiz de Officio e Cidadão Jaci de Sil-
va Ramalho Curador me apresentou
seu auto com o dito seu despacho, e pa-
ra constar fass este termo. Eu João Fran-
cisco Regio, Escrivão de Officio que o escrevi

Pista

Por seguida ao termo de data supra, em
meu Cartorio fass este auto com vista
ao Curador Geral de Officio e Cidadão Jaci de Sil-
va Ramalho Curador me apresentou
seu auto com o dito seu despacho, e pa-
ra constar fass este termo. Eu João Fran-
cisco Regio, Escrivão de Officio que o escrevi
Pista ao Curador J. de Officio ad hoc

Adm. Turba ao Juiz de Officio quinto Sup-
plente em Juiz de Officio e Cidadão Jaci de Sil-
va Ramalho Curador 25 de Junho
de 1864 Curador Geral ad hoc
Jacinto J. de Silva

Data

Data

Eu, Manoel de Sá, juiz ordinário da respectiva
tribunal supra, fizemos representar ao Juiz
de Ophato, D. João Francisco de Jesus,
natural de Ophato, e filho do Sr. João Francisco
Ferreira, que o Sr. João Francisco de Sá
nos apresentou uma carta de fiança, em
virtude da qual se comprometia a pagar
as despesas processuais, e a dar caução
para a execução da sentença. E, por isso,
fizemos reconhecer a validade da mesma
carta, e a legitimidade do Sr. João Francisco
de Sá para apresentá-la. E, por isso, fizemos
emitir esta certidão.

São Miguel do Iguape, 10 de Junho de 1867.
João Francisco de Sá

So. 4.
1600

Pal
Comp. 900

2.50

N.º _____ Por.º 8900
 Fico 10500
 24500
 P.º duas mil e quinhentos reis.
 São Miguel 25 de Junho de 1804

Per. \$900

Fija 10500
10500

...entos.

Carralho. Lixa.

См. 2.

Concluded

For vinte e cinco dias do mes de Junho de
mil oitocentos e sessenta e quatro annos,
nesta Villa de San Miguel Comarca da
mesma nomeada Provincia de Santa Ca-
tharina, em meu Cartorio, foy este autor

entre os conclaves do Juiz de Appello, quin-
to Supplente em Exercicio pleno e de
dado José da Silva Ramalho Pereira,
e para concertar fôr este termo. Em fôr
Francisco Regis, Escrivão que serve
Café.

Julgo por Sentença as partilhas que se tornam
de f. 15 e 16 p.º que se compram como melhor de-
sentem, visto o charum de fôrto conforme
o dirruto, salvo toda a via o dirruto dos entre-
pessos e de terceiros para usarem de quaisquer
declarações que dirrutoamente lhes compe-
tem e pagarem os mesmos interessados as cus-
tas p.º de ter. No fôrto e Escrivão a Tutores
de Appello para assinar termo de recibimen-
to do livro de dito San. Supple, Villa de São
Miguel 1.º de Agosto de 1864

José da Silva Ramalho Pereira

Publicação

No primeiro dia do mez de Agosto de
mil oitocentos sessenta e quatro annos,
nesta Villa de São Miguel Comarca do
mesmo nome da Provincia de Santa Ca-
tharina, na sala das Audiencias pu-
blicas, que fazendo estava o Juiz de Appello
quinto Supplente em Exercicio e per-
cisa o Cidadão José da Silva Ramalho
Pereira, nas fôrto partes da sua proce-
radora, nella fôrto dito Juiz foi publi-
cada a dita Sentença supra a revelar
das partes interessadas e do Curador Ge-

João de Ophir, ad hoc, e para comitar
basta este termo. Em São Francisco
Regio, Escrivão de Ophir que se encontra

Certifico em Escrivão que intermi por
carta a sentença retro a' vossa inventa
riante caber de casal Joaquina Francis-
ca de Jesus por si e como tutora de seu
filho menor, aos herdeiros José Godi-
nho e Maria por cabeça de um mulher, D. 5.000
Baltholomeu Furtado, e Maria Francis-
ca, e em sua propria pessoa os Curadores
João de Ophir ad hoc e Cidadão Jacin-
tho Gonçalves da Luz, de que deu fe. São
Miguel, Vila de Agosto de 1864.

João Francisco Regis

N.º 1 200

Eq. duzentos e cis. São
Miguel, 11 de Agosto de 1864

Carvalho Lourenço

Termo de entrega e recebimento dos
bens do Ophir a' sua mãe e tutora
como abaixo se declara &c

Aos onze dias do mez de agosto de mil
oitocentos e sessenta e quatro annos, nes-
ta Villa de São Miguel Comarca do
mesmo nome da Provincia de Santa Fe
de Xavier, em meu Cartorio a onde se acha

se achava Juiz da Cypria, que a despe-
plente em exercicio a Cidadao Juiz da
Silva Ramalho, que em consequencia
de seu cargo abairo nomeado, ali com-
parece presente a vinda inintermittente
Joaquina Francisca de Jesus, tutora de
seu filho menor Luiz, igual foy o ditto
Juiz entregado de base do ditto seu filho e
papillo, que consta de pagamento foy
thas dezenove vnos e vinte de dote, e
tario para delle e cuidar, e de mais
e relar na forma que she foy determina-
do no termo de tutela a foycha de tre-
cos, e dando a dita tutora por recibido
os ditos q. dize, os ditos bens, que ja se
acham em seu poder, assim se obrigou cum-
prir de bairro das penas que she tinham si-
do comminadas. Do que para constar
mandou o Juiz lavrar este termo, que o as-
signou com Francisco Gonçalves da Silva
Caroga da tutora por não saber escrever.
Em São Thomaz de Praya, Escrivão de C.
Fyhaõ que o escrevi
Ramalho Pinheiro
Francisco Gonçalves da Silva

Francisco Gonzalez de la Cruz

Conta

do Juiz Dutra

Jurama invento f 20	10000	
Dito de f 20 a 90	400	10400
do Juiz Franco		
Assignatura da Província f 50	3000	
Jurama f 20	200	3200

do Juiz Ramalho

Da partilha	4000	
Jurama de f 20 a 200	400	
Definitiva f 210	10000	54000

do escrivão

Intimação f 1			Não tem
Dito de invento e da part. f 20 a 15	4000		p. julgar a Partilha
Termos de f 30, 4, 80, 120, 130 e 22	4500		visto por proced. e
Dito de junt. conch. data, v. e p. f 1			ella 300 Varch
30, 8, 110, 130, 140, 200 e 21	3000		Foi contado
Dito de tutela f 70	2000		com prejuizo
Dito de jurama f 90	600		de Escrivão
Provisão de tutela f 5	2000		Não tem 300
Cit. not. f. invento f 80, 90, 12, 140 e 150 24000			pelo art 79
Paga da avaliação e da part.	3140		17 p. d. Reg
Guia f 20	20	43840	varch

dos Arrendadores

Da prata	325	
Do aluguel	4000	
Do 2 caxas	16000	
Do bens, moveis e outros pertencentes	8000	28325
dos partidores da partilha		8000
Officias do Curador f 14		3000
Salto e novo dir. f 80, 80, 90, 12, 15 e 22		4080
Conta e divisas		3000

S. P. Calvo 1004645

Paga a a viúva sobra da real	504322
cada um herdeiro	124580

Manoel Pereira

Visto em Correição.

Observo que na petição, em que foi pedida Inventario, devia ter sido logo intimada a citação do interessado para a lavração, como o que se teria em citados debus, mas inadmissíveis, mais que em nenhum outro, em processo d'esta Ordem.

Observo tambem que o termo de encerramento, como o está indicando o proprio nome, devia ser lavrado somente ao Arcem e as ultimas declarações da Inventariante e não antes da lavração e avaliação, como se praticou.

Tambem em vez de lavrar se um termo de declaração de cada herdeiro, sendo, como foram, feitas todas as declarações ao mesmo Arcem, devia lavrar se um só termo; como o que se evitariam custas em um pequeno Casal.

O termo de renuncia do beneficio do Senatus, em talto Vellicano deviam ter assignado tres testes unicas na forma ordenada pelo § 3.º da Ord. L. 4.ª T. 102.

O Curador Geral, se foi nomeado "ad hoc", como elle e o Escrivão o declarando, (o que alias não consta) devia ter prestado juramento.

Telo que respeita a custas pondero para que seja d'ora em diante assim praticado que no Art.

184 do Regulamento se manda cargar a margem a sua importancia, declarando se que ainda se são em debito; porque a segunda parte do Art. só prohibe que em Actos de Orphan se cobrem logo as custas.

Na contagem d'ellas houve o seguinte engano, que deveu ser reparado;

O Juiz, que faz a partilha, nada tem pelo seu
julgamento: o que soude a julga e' seu tem o va-
lario de 14000^{rs} do art. 13. Seja a quanto ao mais
as cotas marginaes da conta.

E como tenha chegado o tempo de prestacao de con-
tas da tutela, e conquanto exigua a legitima do
menor, importe saber como vive e se se applica
a alguma mister util: Determino que seja cita-
da a tutela para vir a Juizo no dia de 2.^a au-
diencia - São Miguel, 10 de Novembro de 1866.

Ass.^a

Tosta

Seja ao mesmo tempo intimada a tutela para
dar fiança aos bens do tutelado, aito não pos-
sua bens de raiz em quantidade sufficiente,
segundo o disposto no art. 1. 4. 5. 102. 3.

São Miguel, ut supra. Tosta

Junta da

Por vinte e tres dias do mez de No-
vembro de mil oitocentos sessenta
e seis annos, nesta Villa de São
Miguel, na sala da casa da
Camara Municipal onde eu es-
crivas me achava, ahi ajuntei
a esta autos o mandado com afe-
de notificação que ar diante segue;
do que para constar faço este ter-
mo. Eu João Francisco Regis, Escri-
vaõ de Cyphão e da Contadaria que
necessary

1. The first of these is the
 fact that the system is
 not a simple one, but a
 complex one, involving
 many different factors.
 2. The second is the fact
 that the system is not
 static, but dynamic, and
 is constantly changing.
 3. The third is the fact
 that the system is not
 uniform, but varies from
 place to place, and from
 time to time.
 4. The fourth is the fact
 that the system is not
 isolated, but is in contact
 with the outside world.
 5. The fifth is the fact
 that the system is not
 perfect, but is subject to
 errors and imperfections.
 6. The sixth is the fact
 that the system is not
 self-sufficient, but depends
 on the support of others.
 7. The seventh is the fact
 that the system is not
 eternal, but is subject to
 change and decay.
 8. The eighth is the fact
 that the system is not
 predictable, but is subject
 to uncertainty and risk.
 9. The ninth is the fact
 that the system is not
 controllable, but is subject
 to external influences.
 10. The tenth is the fact
 that the system is not
 measurable, but is subject
 to qualitative differences.
 11. The eleventh is the fact
 that the system is not
 quantifiable, but is subject
 to qualitative differences.
 12. The twelfth is the fact
 that the system is not
 reducible, but is subject
 to qualitative differences.
 13. The thirteenth is the fact
 that the system is not
 divisible, but is subject
 to qualitative differences.
 14. The fourteenth is the fact
 that the system is not
 divisible, but is subject
 to qualitative differences.
 15. The fifteenth is the fact
 that the system is not
 divisible, but is subject
 to qualitative differences.

Doutor Manoel Vieira Costa
 Juiz de Direito desta Comarca
 de São Miguel por S. M. J. e
 pelos Juizes H.

Mando a qualquer official de
 justiça deste Juizo, que em cumpri-
 mento deste por mim assignado
 notifique a paguina Francisca
 de Jesus filha de José e Antunes de
 Figueira mora-dora nos Tres Ri-
 chos deste Termo, para no dia 23 de
 corrente na casa da Camara Mu-
 nicipal, Depois da audiencia deste
 Juizo, vir perante mim prestar con-
 tas da tutoria de seu filho menor Luiz,
 e dar ao mesmo tempo fiança aos
 bens do mesmo, visto não possuir
 bens de raiz em quantidade sufficiente,
 assim cumpra. São Miguel 19 de
 Novembro de 1866. Eu João Francis-
 co Regis, Escrivão de Officio, c. c. c. c. c.
 Costa

Certifico eu o Fiscal de Justica abaixo
a Signado que em virtude do Mandado
Retro, Notifiquei a Joaguina Francisca
D. 1.000, de Tezus em sua Pessoa para no dia Vinte
E 3.000, tres do corrente pellas des horas da manhã
comparecer na Laza da Camara Municipal
a qual ficou entendida por todo o con-
tendo do mesmo Mandado que the foi lido
para constar do ufe e Pazo o presente fun-
dos dos tres Reacho termo da Villa de S. m
Miguel 21 de Novembro de 1866,
Antonio Silveira de Souza

Auto de contas tomadas
verbalmente a tutora Joa-
quina Francisca de Jesus,
com o abaixo segue

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christ de mil oito
centos sessenta e seis, aos vinte e
tres dias do mez de Novembro do
dito anno, nesta Villa de São Albi-
quel, na sala das audiencias a
onde se achava o Juiz de Direito
da Comarca em Correio, o Doutor
Manoel Pereira Costa comigo Es-
crivas da Correio, abaixo nomea-
do e assignado, ali comparece
presente a tutora Joaguina Fran-
cisca de Jesus, ffe do dito Albi-
que the foram tomadas as contas

as contas pela forma que segue.
 Perguntada onde se achava seu filho
 e titello Luiz, que educação lhe
 tem dado, &c.

Respondeo que por ser ainda de
 pouca idade vive em sua companhia
 sem educação alguma litteraria
 ou officio nem occupação, mas ain-
 da assim se não foi a grande dis-
 tancia em que mora della respon-
 dente da escola publico já o teria
 mandado aprender as primeiras
 letras.

Perguntado pelos seus bens.

Respondeo que as terras são mui-
 poucas e se faz alguma roça de quan-
 do em quando que muito pouco dá;
 e quanto a casa que não estava a-
 cabada quando morreu seu marido
 ella respondente acabou a a sua
 custa, e ahi mora com seu filho.

Pelo Curador Geral de Cyphar nada
 foi requerido, e houve elle Minis-
 tre assim por provadas as presentes
 contas, e assignou com o Curador a
 roga da tutora por não saber ler e
 escrever assignou Manoel Botago-
 tinha Vicin. Com João Francisco de
 Aguiar, Escrivão das Contas e
 Taxa

Manoel Agostinho Vireoso
 Salvador Casabere
 João Francisco Aguiar

Paga sello fixo de mais tres folhas com
n.º 500 a seguinte em branco, e mais 200.º do man-
dato f.º 5.º. S. Miguel 23 de Nov. de 1866.

Regis
[Signature]

N.º 3

De quinhenta reis, São
Miguel 24 de Nov. de 1866.
Carvalho Vargas

Visto em Correição. Além do que já procurei quanto
à prestação de fiança, mando que na mesma oc-
casão assigne a tutora novo termo de renuncia
dos beneficios legaos de Velliciano e outros com três
testemunhas presenciaes, visto faltar ao por ella
assignado esta indispensavel solemnidade. Para
isso lhe assignarei o Juiz de Orphãos praxe sob
pena de renocção do Cargo. São Miguel, 12 de
Novembro de 1867.

Costa

Publicação

Aos quatro dias do mes de Novembro
de mil oitocentos e setenta e sete an-
nos, virta Villa de São Miguel com
marca do mesmo nome e promissa
de Santa Catharina, em circumscripção
geral do mearramento da Correição,
ahi por o Doutor Juiz de Direito da
Comarca Manoel Viana Costa foi
publicado o Provisamento Supra, de
que faço este termo. Eu Antonio
Francisco de Medeiros secretario inter-
no ocrei.

Date

Por tres dias de mes de Fevereiro
de mil oitocentos sessenta e oito
annos nesta Villa de São Miguel
em uma cartoria por prova de escritura
de ophão miterino Antonio Fran-
cisco de Medeiros, em foi entregue
estes autos de que faço este termo.
Eu João Rodrigues Pereira escrevi
de ophão que escrevi.

De Conclusão

Por vinte dias de mes de Fe-
evereiro de mil oitocentos sessen-
ta e oito annos nesta Villa de
São Miguel; em uma cartoria
faço estes autos Conclusão de
juiz de ophão miterino e
Cidadão José Martim de Aze-
vedo de que faço este termo. Eu Jo-
ão Rodrigues Pereira escri-
vi de ophão que escrevi.

Col.^o

Cumpra-se Villa de S. Miguel 27 de
Febr. de 1868

Ariz Date

Elago no mesmo dia mes e anno em
esta Villa de S. Miguel em uma cartoria
neste i entregue estes autos pelo Juiz de
ophão miterino e Cidadão José Mar-
tim de Azevedo de que faço este

Alm.º por qui ~~de~~ i orphão

P. Alvará de licença.
S. Miguel 16 de março
de 1860.
J. Y. Marmek

1º 4º 10º
Pg. em 2.º. S. Miguel 14
de março de 1860
Barralho Vargaz

Dixam os herdeiros do fallecido João da
Luz de Siqueira no ra d'ores nos
tres Riachos deste termo que tendo assum-
p.º herdado umas porções de terras
estremando por um lado um herdeiro
e herdeiros ipara poder os ditos herdeiros
nos mesmos orphão desfructarem as
as terras hi necessario que se abra um
caminho por dentro das terras do herdeiro
encostada a estrema do sul ipara não
prejudicar o terreno do herdeiro o herdeiro
Domingos Pereira troca tres braças de ter-
ras com outras tres do dito orphão na
estrema do Norte nas mesmas terras
para não ficar o caminho por dentro
das terras do herdeiro sendo este trato com-
binado com a mãe e tutora dos mesmos orphão
e por não se poder fazer este trato com
consentimento de S.ª. por tanto //

R. a tutora e cura.
por geral. S. Miguel P. Alvará de licença
14 de março de 1860 do que
J. Y. Marmek C. B. H. C.

Arço do herdeiro João Godoy
e Alexandre Elaj de Espada Cau

Eu Cumbrinente ao supranome do ponto
entre do ^{qualidade} ~~Ilmo~~ Sr. D. João de Orphão, tendo informado
de mais e tutora do Sr. João, que é a mesma
de utilidade o Caminho de que tracto de petição
entre e mesmo que, para servir das fructas,
não só a terra dos herdeiros como mesmo para
dar maior valor as terras de d. Orphão: e aq
tanto auctorizar.

Piquaraçu 14 de Maio de 1868
Alegria da Tutora, Joaquim da Silva de Jesus
Caudro Filho de Campos

M. Sr. João de Orphão

Por parte do meu curador conforme
me com a troca exigida na petição
retro, por achada de muita utili-
dade p. a. mesmo o Orphão poder
p. o futuro desfrutar o seu terre-
no, que sem esse caminho, não
desfrutará os frutos dos ditos terrenos.

E o que se me offerece a dizer,
e V. S. decidirá como for de justiça
Villa de S. Miguel 16 de Maio de
1868

Antonio Gomes
João Francisco de Moraes

O Doutor Francisco Ignacio Wernick
juiz de Orphaes das terras lusi-
tanas de São Sebastião e São Miguel
Commareo do mesmo nome e Provin-
cia de Santa Catharina por S.
Mo J. o Senhor Dom Pedro 2.^o a quem
Deus Guarde &c.

Pelo presente meu Alvará, Concedo
licença a tutora mai de orphaes
Luiz para deicioz abrir um Cami-
nho por dentro das terras de orphaes
Luiz seu tutelado encortado
a extremidade Sul, a fim de não
haver prejuizo nas terras do dito
orphaes. Visto que o herdeiro Fernan-
des Pereira da Silva traça de
terras por outras terras do mesmo
orphaes pelo parte do Norte
Contigua as mesmas terras
do orphaes. Toda a parcella desta
Vila de São Miguel Commareo
do mesmo nome e Provincia
de Santa Catharina com deicioz
dura de mais de Março de mil e oit-
ocentos e sessenta e oito annos. E eu
João Rodrigues Pereira escrivão de
orphaes que acceitei.

Francisco Ignacio Wernick
D. N.º 24000

By dois mil reis. São Miguel
18 de Março de 1868.
Carvalho Nogueira

De apintado

Los veinte y uno dias de una a la una
de un oitavo centos sesenta e oitavo
Anno, natus Ville de las Mesas
un ano Costo de apinto de un
Ayto, o mendo de si de aceite de
tudo que ao diante de seguir, de
qual podo Costos, facer este
Eduardo Rodriguez de la Cruz
de la Cruz

Co-off.

Cidadão Juiz Martinho de Sá
Juiz de Offícios interino eleito
Pella de São Miguel e seu termo de

Mando a qualquer official de Justiça
deste juízo que perante mim venha
que em cumprimento deste meu
pro-missão assignado que dirija-se
ao lugar Piquassid ante o Sr.
e notifique-se ao sr. João
de Francisco de Jesus filho
de José Antunes de Aguiar pelo
Proveniente seguinte. Item a quem Proveniente
já ordenei quanto a prestação de fian
ça, mandando no mesmo occasião
assignar a tutela no termo de quem
em os benefícios, legar de Villanova
e outros em tão testemunhos present
e em visto faltar ao pro-cto assignar
de isto indispensavel solemnidade.
Por se a assignar o Juiz de Offícios
prazo sob pena de ser o cargo
de São Miguel de Novembro de 1808. Posto
Campesão de São Miguel 27 de Fevereiro
de 1808. - Juiz - Deve Comprometter
no dia 18 de Março p.p. no salto
do Caminho municipal, a quem Cam
pro de São Miguel 27 de Fevereiro de
1808. Em João Rodrigues Pereira
assim a assignar quem assignar.

Co-off.

Pago ao Sargento
Proveniente de

Certifico eu Official da Air e digo
Official Justice da Air assignado
que em virtude do mandado doctro
pui ao lugar de nomeado Tres Re-
D. s... acho deste termo e sendo ahi anti-
E. b... me a goaquina Francisca de Jesus
7. 100. por todo o contido do mesmo mandado
a qual ficou Sciencia do Juiz Villa
de Sao Miguel 19 de ^{Agosto} 1863
Antonio Justino Dias.

Y por foy
Y por foy de oyrhos

Informa a V. S. que a tutor
Joaquim Francisco de Jesus
tendo sido citado em 19 de
de Maio do corrente cum-
atly, hoje mais tem a ponde
por a cumprir o provimento
ao Juiz da Air de Sao Mi-
guell 15 de Setembro de 1868.
Assim

João Rodriguez
De correlura

Ao Juiz da Air do ora de Setembro
muito certo, Sciencia do Juiz
Villa de Sao Miguel e do Juiz
tendo feito esta correlura ao
Juiz da Air de oyrhos, interior e capital. Estando
João de Thomaz da Silva por a cumprir esta
termo. Eu João Rodriguez Juiz da Air
acredita

Capitulado.

Aos dias doze de Novembro
Anno de cento e sessenta e oito
Unos, Junta da Vila de São Miguel
em nome do termo e finto autuante
omandado efi' de citoras, quas
diante se segue de que por
contos fizesse este termo. Euzo
ao Rodriguez de Almeida
deophos de quocunq.

O Capitão Edwards José do Amaral
João da Costa e Sousa
Pilha de São Miguel e São João
Pilha de São Miguel e São João

Mando a qualquer official de jus-
tiça deste Juiz que perante mim
levar que em cumprimento de
muito por mim assignado que di-
se a cartegor Dignissimo deste termo
e sendo lido e notificado a D. João
João e Francisco de Jesus mis-
são José e Antonio de Siqueira pelo
assado seguinte: seja notificado D. João
de de novo e de novo para vir
a Juiz por os seus e cumprir
os provimentos de Illustrissimo D. João
Doutor Juiz de direito de São Miguel
de de de de 1868 - Com - e a quem
deve comparecer no prazo de qua-
tro dias a de de de de de de de de de de
sob pena de remoção do cargo
e das suas que por lei se de de de de
Correr. O que cumpre. São Miguel
19 de Setembro de 1868. Eu José
Rodrigues Pereira escrivão de of.
pelo que accrevesse.

Amaral

Pagará assim no
presente.
D. João

Certifico eu official de Turtica abaixo a signa-
do que em virtude do Mandado Retro Noti-
fiquei a Joaquina Francisca de Tezuz Viuva do-
finado Teze Antunes de Siqueira em sua Respo-
da D. 1.000, para no prazo de Coatro dias, Vir ao Cartorio dos
C. V. 3.000, orcos prestar fianca aqual ficou entendida,
por todo o Contheudo do Mandado que lhe foi
Lido para constar do u se e Passa o presente
tres Riacho termo da Villa de S.^m Miguel de
9 Br.^o de 1863 Antonio Silveira de Souza